

PLANO ESTRATÉGICO

Retomada das Atividades Econômicas em
Paquetá/PI Retorno Previsto para 08 de junho de
2020



Plano de Ação



O GOVERNO MUNICIPAL DE PAQUETÁ APRESENTA AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA RETOMADA DO MUNICÍPIO DE MANEIRA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

CONSIDERANDO TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, HIGIENE, VISANDO CONCILIAR VERTENTE DO CONVÍVIO SOCIAL, DA PRESERVAÇÃO A VIDA DAS PESSOAS E ATIVIDADES ECONÔMICA.

COM OBJETIVO DE BUSCAR O EQUILÍBRIO ENTRE AS AÇÕES DO PLANO, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO RETOME SUAS ATIVIDADES GRADUALMENTE, GARANTINDO AOS EMPREGADOS E EMPREGADORES SEGURANÇA JURÍDICA, ECONÔMICA E SANITÁRIA, SEM, NO ENTANTO, DESCONSIDERAR AS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO AO COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS.



(Continua na próxima página)

Plano de Ação

Criou através do Decreto n. 025/2020 o Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID 19) para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Paquetá.

Todas as decisões foram tomadas considerando a necessidade de retorno das atividades econômicas e com base no bom resultado do município no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), gerindo com competência a legislação acerca de assuntos de interesse local.

Desta forma a partir do dia 08 de junho de 2020, o município de Paquetá adotará novas regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento das atividades econômicas e estabelecimentos, observadas as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus.



Alimentação



- ✓ Mercados
- ✓ Restaurantes
- ✓ Bares
- ✓ Açougue
- ✓ Padaria
- ✓ Lanchonetes
- ✓ Quitandas



(Continua na próxima página)

Saúde e Cuidados de Saúde



- ✓ Consultório Odontológico
- ✓ Farmácias e Drogarias
- ✓ Cabeleireiro
- ✓ Barbearia
- ✓ ..., e congêneres;



Abastecimento, Manutenção e Reparo



- ✓ Postos de Combustíveis
- ✓ Armazéns
- ✓ Oficinas de Veículos
- ✓ Mecânicas
- ✓ Borracharias
- ✓ Lan Houses



(Continua na próxima página)

Construção Civil



- ✓ Lojas de Materiais de Construção e as necessárias para Manutenção da Construção Civil
- ✓ Madeireiras



Outros



- ✓ Igrejas
- ✓ Comércio Varejistas
- ✓ Ambulantes
- ✓ Clubes de Serviços



(Continua na próxima página)

Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



- ✓ A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- ✓ O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço, deverá ser limitado para até 30% (trinta por cento) da área útil comum dos estabelecimentos.

- ✓ No caso dos comércios que ofereçam o consumo de alimentos dentro do estabelecimento, deverá oferecer apenas o serviço à la carte (prato feito) e deverá eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitindo o fornecimento de tempero em sachê para uso individual, bem como deverá reduzir a sua capacidade ocupacional para 30% (trinta por cento) da área útil comum dos estabelecimentos, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e organização rigorosa de filas internas e externas



Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



- ✓ deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização das mãos;
- ✓ na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

- ✓ As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores;



(Continua na próxima página)

Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



- ✓ Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas.
- ✓ Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;
- ✓ Caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, não trabalhem no local.



Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



✓ Salões de Beleza e Barbearias

Os salões de beleza e barbearias deverão realizar o atendimento individual com horário marcado na proporção de 01 (um) cliente por profissional, com intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento, realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido, aumentar a distância entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2 (dois) metros, intensificar a higienização diária, limpar todas as superfícies do ambiente com álcool em gel 70% maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeças, máquinas de aparar pelos e cabelos, lavatórios tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada cliente atendido.



(Continua na próxima página)

Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



✓ Estabelecimentos de saúde

Para o contingenciamento do avanço da COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá reorganizou os serviços da Atenção Básica na cidade. Medidas de contenção para reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas foram adotadas e continuará seguindo as normas do Ministério da Saúde.

- Diminuir o fluxo de pessoas nas UBS, priorizando consultas e procedimentos para casos imprescindíveis; restrição das atividades em grupos e visitas de pacientes; medidas de higiene com álcool em gel 70% ao adentrar a unidade; profissionais devidamente equipados; medidas de distanciamento social; distribuição de máscaras para usuários que procuram as unidades, dentre outras medidas.



Procedimentos para Reabertura

Os estabelecimentos previstos neste Decreto deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos:



✓ Igrejas

Os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional para 30% (trinta por cento), com a utilização de máscaras por todos, vedação de qualquer contato físico, mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada culto, ficando vedada a participação de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos.



(Continua na próxima página)

Procedimentos para Reabertura



Fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de pano à população que circular em estabelecimentos públicos ou privados de serviços essenciais ou não, utilizar transporte público, táxis e vans.



Procedimentos para Reabertura



O descumprimento das medidas, sujeitará a aplicação de multa no valor de 200 (UFM), conforme Decreto.

As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação da COVID-19.

